



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DÁ O NOME DE RUA ALDEIA À RUA INOMINADA NA ILHA DO GOVERNADOR.

Autor(es): VEREADOR WAGNER TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Rua Aldeia à rua inominada localizada ao CEP 21911-315, próximo ao número 620, no Bairro Bancários, na Ilha do Governador, na XX Região Administrativa, na Área de Planejamento 3.7

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a demandas recorrentes dos moradores do bairro Bancários, na Ilha do Governador.

A nomeação de logradouros públicos cumpre papel fundamental para a organização urbana, uma vez que garante melhor identificação geográfica, facilita o serviço de correspondências, emergências, entregas, cadastros oficiais e o cotidiano dos moradores e comerciantes da localidade.

Além de atender a essa necessidade prática e administrativa, a denominação da rua representa também a valorização da identidade cultural e histórica do nosso município, possibilitando homenagear personalidades, marcos ou referências que contribuíram de forma significativa para a sociedade

Sendo assim, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei.





LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Dispõe sobre a aposição de placas explicativas nos logradouros públicos.

Art. 1º Em (...vetado...) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

§ 1º Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.

§ 2º As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.

§ 3º Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

(...)

